



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2161/2019**

**De 10 de janeiro de 2019**

**SÚMULA:** Institui o Projeto Aprendiz Cidadão e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambê sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Aprendiz Cidadão, cujo objetivo será fomentar a autonomia e direcionamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade, com idade entre 14 e 17 anos, ao mercado de trabalho.

**Art. 2º.** Para que o adolescente possa gozar dos benefícios instituídos por esta lei, deverá estar matriculado junto à Associação Projeto Sem Nome de Xambê – APSNX, reconhecidamente instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.123.640/0001-04, com sede na Rua Manoel de Morais, nº 496, no município e comarca de Xambê/PR.

**Parágrafo único.** Referida associação vem ofertando serviços às crianças e adolescentes dos municípios que integram a comarca de Xambê, de maneira gratuita, estando, portanto, apta a prepará-los e acompanhá-los, antes e durante o ingresso no mercado de trabalho.

**Art. 3º.** Para atender às premissas desta lei, todos os contratos de cessão, permissão, concessão ou autorização de direito de uso de imóveis públicos a empresas particulares, cuja finalidade autorizadora envolva a geração de emprego, deverá exigir como contrapartida a contratação de adolescentes do Projeto Aprendiz Cidadão, devidamente matriculados junto à Associação Projeto Sem Nome de Xambê, cujo requisito deverá constar obrigatoriamente nos termos do contrato administrativo a ser firmado entre a empresa beneficiária e o Ente Público Municipal.

**§ 1º.** A contratação de adolescentes participantes do projeto deverá corresponder a, no mínimo, 20% do número de empregos previstos na contrapartida.

**§ 2º.** Se o número de empregos da contrapartida for inferior a cinco, pelo menos uma das vagas deverá ser preenchida por adolescente do projeto.

**Art. 4º.** As contratações deverão perdurar enquanto estiver vigente o contrato firmado entre a empresa beneficiária e o Ente Público Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

---

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 5º.** Esta lei se aplicará aos contratos firmados a partir da sua entrada em vigor, assim como àqueles que porventura forem prorrogados ou renovados, a critério da administração pública.

**Art. 6º.** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé, 10 de janeiro de 2019.

**WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**

*Prefeito Municipal*